

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COMPETÊNCIA
Critérios de competência
Parte 2

Prof(a). Bethania Senra

Foros especiais:

Ações reais imobiliárias: é competente o foro da situação da coisa nas ações fundadas em direito real imobiliário. Não basta que a ação seja apenas sobre imóvel (como a do despejo, por exemplo).

CPC, art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

§ 1º O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.

§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

b) inventários e partilhas, arrecadação, cumprimento de disposições de última vontade e ações contra o espólio:

CPC, art. 48. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

Par grafo  nico. Se o autor da herana n o possu a domic lio certo,   competente:

I - o foro de situa o dos bens im veis;

II - havendo bens im veis em foros diferentes, qualquer destes;

III - n o havendo bens im veis, o foro do local de qualquer dos bens do esp lio.

c) A es contra o ausente:

CPC, art. 49. A a o em que o ausente for r u ser  proposta no foro de seu  ltimo domic lio, tamb m competente para a arrecada o, o invent rio, a partilha e o cumprimento de disposi es testament rias.

d) Ações em que o incapaz for réu:

CPC, art. 50. A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente.

e) Ações em que União, Estado ou Distrito Federal sejam parte:

CPC, art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.

Parágrafo único. Se a União for a demandada, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou no Distrito Federal.

CPC, art. 52. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autor Estado ou o Distrito Federal.

Parágrafo único. Se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado.

f) Outras ações com foro especial:

CPC, art. 53. É competente o foro:

I - para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:

- a) de domicílio do guardião de filho incapaz;**
 - b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;**
 - c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;**
- II - de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;**
- III - do lugar:**
- a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;**
 - b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;**
 - c) onde exerce suas atividades, para a ação em que for ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica;**

d) onde a obriga o deve ser satisfeita, para a a o em que se lhe exigir o cumprimento;

e) de resid ncia do idoso, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo estatuto;

f) da sede da serventia notarial ou de registro, para a a o de repara o de dano por ato praticado em raz o do of cio;

IV - do lugar do ato ou fato para a a o:

a) de repara o de dano;

b) em que for r u administrador ou gestor de neg cios alheios;

V - de domic lio do autor ou do local do fato, para a a o de repara o de dano sofrido em raz o de delito ou acidente de ve culos, inclusive aeronaves.